



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**  
**RESOLUÇÃO Nº. 118/2025-CONSUNI/UFAL**, de 10 de outubro de 2025.

**APROVA A REVERSÃO DE  
IMÓVEL DOADO PELA LEI  
Nº 5.169/1990.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o processo nº 23065.030557/2025-82 e a deliberação favorável tomada na continuação da sessão ordinária ocorrida em 10 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** o pedido do Exmo. Sr. Governador Paulo Dantas, que consultou a UFAL sobre a possibilidade de reversão da doação do terreno;

**CONSIDERANDO** que o Gabinete Reitoral instituiu uma comissão específica para estudar e sugerir ações quanto ao patrimônio imobiliário da UFAL;

**CONSIDERANDO** que a disponibilização de patrimônio em poder da UFAL precede de análise pelos Conselhos Superiores - CURA e CONSUNI;

**CONSIDERANDO** que não há previsão orçamentária de curto e médio prazo para produzir o investimento necessário e dar uma destinação adequada para realização de atividades fins da UFAL naquele terreno; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo elaborado e aprovado favoravelmente pelo Conselho de Curadores da Universidade Federal de Alagoas – CURA/UFAL, no dia 02 de outubro de 2025, o qual recomenda a respectiva aprovação, com ressalvas e sugestões, da reversão de imóvel que pertencia originalmente ao Estado de Alagoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a reversão de imóvel que pertencia originalmente ao Estado de Alagoas e foi doado à Universidade Federal de Alagoas por meio da Lei Estadual nº 5.169, de 14 de novembro de 1990, que autorizou a doação de terreno situado no bairro Tabuleiro do Martins, em Maceió-AL, destinando-o à edificação, às expensas da donatária, de uma unidade de extensão voltada ao atendimento da população local.

**Parágrafo único.** O referido bem será revertido ao patrimônio estadual, em virtude do interesse público existente na área para a construção de uma escola, em consonância com o plano de governo e as políticas de expansão da rede educacional.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 10 de outubro de 2025.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**